



**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

**Parecer**

**Proposta de Resolução n.º 116/XII/4.ª**

**Autora:**

**Ângela Guerra**

---

**Aprovar o Acordo celebrado entre a República Portuguesa e o Imamat Ismaili com vista ao estabelecimento da sua sede em Portugal, assinado em 3 de junho de 2015**



**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1.1. NOTA PRÉVIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 5 de junho de 2015, a **Proposta de Resolução n.º 116/XII/4.<sup>a</sup>**, que pretende “Aprovar o Acordo celebrado entre a República Portuguesa e o Imamat Ismaili com vista ao estabelecimento da sua sede em Portugal, assinado em 3 de junho de 2015”.

Esta apresentação foi efectuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

### 1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

Segundo o Governo e tendo em consideração a Lei n.º 16/2001, de 22 de junho (Lei da Liberdade Religiosa), e na sequência do Protocolo de Cooperação assinado em 19 de dezembro de 2005, e do Acordo celebrado em 8 de maio de 2009 entre a República Portuguesa e o Imamat Ismaili, e reconhecendo a intenção de aprofundamento da cooperação em diversos domínios e a vontade comum de respeitar a autonomia de cada uma das partes, o presente acordo regula o estabelecimento da Sede mundial do Imamat Ismaili no território da República Portuguesa.

Tal como referido acima, em 2009 o Governo português assinou um Acordo com o Imamat Ismaili<sup>1</sup>, a corrente mais numerosa da comunidade muçulmana em Portugal.

---

<sup>1</sup> Os xiitas muçulmanos Imamat Ismailis, geralmente conhecidos como os ismaelitas, pertencem ao ramo xiita do Islão. Os xiitas formam um dos dois principais ramos do Islão, o sunita sendo o outro. Os ismaelitas vivem em mais de 25 países diferentes, principalmente na Europa Central e Sul da Ásia, África e Oriente Médio, bem como na Europa, América do Norte e Austrália.

Como muçulmanos, os ismaelitas afirmam o testemunho islâmico fundamental da verdade, a Shahadá, que não há Deus senão Alá e que Maomé (que a paz esteja com ele e sua família) é o Seu Mensageiro.

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

O Acordo foi assinado no dia 8 de maio, em Lisboa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, à época, Luís Amado e por Aga Khan, o 49.º Imam Hereditário dos Muçulmanos Shia Imami Ismailis.

Com aquele Acordo, composto por oito artigos, sobre o reconhecimento da personalidade jurídica, mas também sobre cooperação, proteção da identidade religiosa, organização, estabelecimentos de formação e cultura religiosa e escolas não religiosas, entre outros assuntos, esta comunidade muçulmana passou a ter acesso formal aos mesmos direitos e obrigações que as outras comunidades religiosas em Portugal.

Tal como evidenciado na iniciativa que o Governo trouxe à Assembleia da República, “a República Portuguesa e o Imamat Ismaili reconhecem a importância de fortalecer os

---

Eles acreditam que Maomé foi o último e último Profeta de Deus, e que o Alcorão Sagrado, a mensagem final de Deus para a humanidade, foi revelado por ele. Para os muçulmanos esta revelação é o ponto culminante da mensagem que havia sido revelada através de outros profetas da tradição abraâmica antes de Maomé, incluindo Abraão, Moisés e Jesus, os quais os muçulmanos reverenciam como Profetas de Allah.

Em comum com outros muçulmanos xiitas, os Ismailis afirmam que após a morte do Profeta, Hazrat Ali, primo do profeta e filho-de-lei, se tornou o primeiro Imam - o líder espiritual - da comunidade muçulmana e que essa liderança espiritual (conhecido como Imamat) continua depois por sucessão hereditária através de Ali e sua mulher Fátima, a filha do Profeta. A sucessão ao Imamat, de acordo com Shia doutrina e tradição, é por meio de Nass (Denominação), sendo a prerrogativa absoluta do Imam do momento de nomear o seu sucessor de entre qualquer dos seus descendentes masculinos.

Sua Alteza o Príncipe Karim Aga Khan é o 49º Imam hereditário dos Muçulmanos Shia Imami Ismailis. Nasceu em 13 de dezembro de 1936, em Genebra, filho do príncipe Aly Khan e Princesa Tajuddawlah Aly Khan e passou sua infância em Nairobi, Quênia. Frequentou Le Rosey, na Suíça, e formou-se em Harvard em 1959 em História Islâmica. Veio a suceder ao seu avô Sir Sultan Mahomed Shah Aga Khan em 11 de julho de 1957 com a idade de 20 anos.

Lealdade espiritual para o Imam e adesão ao tariqah Shia Imami Ismaili (persuasão) do Islão de acordo com a orientação do Imam do Tempo geraram na Comunidade Ismaili um ethos de auto-confiança, unidade e uma identidade comum. Em vários dos países onde vivem, os ismaelitas têm evoluído de um quadro institucional bem definido através do qual têm, sob a liderança e orientação do Imam, escolas, hospitais, centros de saúde, sociedades de habitação e uma variedade de componentes sociais e instituições de desenvolvimento económico para o bem comum de todos os cidadãos, independentemente da sua raça ou religião. (<http://www.theismaili.org/community>)

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

laços que as unem, no contexto da confiança e estima mútua que tem caracterizado o seu relacionamento, assumindo como objetivos comuns a defesa da dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento em todas as suas vertentes, bem como a paz e o diálogo na resolução de conflitos.

O executivo português acrescenta ainda na exposição de motivos da sua Proposta de Resolução que “o Imamat Ismaili”, ao longo dos últimos 14 séculos, tem procurado conciliar a vertente espiritual com a vertente secular e, nesse sentido, procurar contribuir não só para a melhoria da qualidade de vida dos membros da sua comunidade que vivem em Portugal, mas também dos Portugueses, enquanto comunidade na qual os seus membros se inserem, designadamente através das atividades de pesquisa e investigação, bem como da ação social desenvolvida pela “Rede Aga Khan para o Desenvolvimento”.

### **1.3. ANÁLISE DA INICIATIVA**

O presente Acordo determina as condições para o estabelecimento da Sede mundial do Imamat Ismaili em território nacional, e o Governo salienta que os privilégios, imunidades e demais aspetos reconhecidos não são para o benefício pessoal dos titulares, mas para o desempenho funcional das suas atribuições institucionais no Imamat Ismaili, em território português.

Nos considerandos do texto que se analisa neste Parecer são realçados, entre outros pontos, os seguintes motivos para a assinatura do Acordo entre Portugal e o Imamat Ismaili:

- O objetivo comum de fortalecer os laços históricos que unem ambas as Partes, assim como de promover a criação de melhores condições para as atividades do Imamat Ismaili, dos seus órgãos de governação e das suas instituições

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

dependentes, em particular, as entidades integrantes da Rede Aga Khan para o Desenvolvimento;

- A promoção da qualidade de vida da Comunidade Muçulmana Shia Imami Ismaili mundial e, de modo mais geral, das pessoas dos países onde o Imamat Ismaili ou as suas instituições dependentes estão ou venham a tornar-se ativas, incluindo Portugal e o povo português, em particular;
- A assunção, pelas Partes, como objetivos comuns, a defesa da dignidade humana, o desenvolvimento social e económico, o diálogo interconfessional e a resolução pacífica de conflitos, como formas de alcançar a justiça e a paz;
- O interesse de ambas as Partes no estabelecimento da Sede do Imamat Ismaili no território da República Portuguesa e a sua vontade comum de respeitar mutuamente a autonomia de cada uma das Partes no contexto da confiança e estima mútua que tem caracterizado tradicionalmente a sua relação;
- Acreditando no significado histórico de tal decisão para ambas as Partes e avaliando plenamente as implicações e complexidades a longo prazo envolvidas nessa decisão;

Assim, o Acordo está estruturado em cinco capítulos:

Capítulo I – Disposições Gerais

Capítulo II – Sede do Imamat Ismaili

Capítulo III – Prerrogativas do Imam e dos membros da sede

Capítulo IV – Cooperação

Capítulo V – Disposições finais



**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

O artigo 1.º do Acordo define os significados dos termos utilizados neste instrumento jurídico. Assim:

- a) "Imamat Ismaili", uma entidade jurídica, significa a instituição ou o gabinete do Imam dos Muçulmanos Shia Imami Ismaili, estabelecido de acordo com a lei consuetudinária aplicável;
- b) "Imam" significa o Imam dos Muçulmanos Shia Imami Ismaili, personificando o Imamat Ismaili em qualquer momento na História, designado de acordo com a referida lei consuetudinária;
- c) "Instituições Dependentes" significa os instrumentos do Imamat Ismaili, nomeadamente entidades integrantes da Rede Aga Khan para o Desenvolvimento à escala mundial, em particular a Fundação Aga Khan, uma fundação portuguesa criada por Decreto-Lei em 1996;
- d) "Sede" significa a sede mundial do Imamat Ismaili, nos termos adiante estipulados no presente Acordo;
- e) "Membros da Sede" significa os Altos Funcionários e Membros do Pessoal da Sede do Imamat Ismaili;
- f) "Altos Funcionários" significa os Chefes dos Departamentos do Imamat Ismaili;
- g) "Membros do Pessoal" significa os funcionários empregados nos serviços técnicos e administrativos da Sede;
- h) "Instalações da Sede" significa os edifícios ou partes de edifícios e terrenos contíguos utilizados exclusivamente para executar a missão oficial e desempenhar as funções oficiais do Imamat Ismaili, incluindo as instalações centrais da Sede, as instalações da Delegação do Imamat Ismaili em Lisboa e a residência oficial do Imam.

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

Quanto à sede do Imamat Ismaili, Portugal compromete-se a assegurar as condições para o estabelecimento da Sede do Imamat Ismaili no seu território assim como para o exercício das suas funções, nos termos do presente Acordo. A localização das Instalações da Sede será objecto de acordo mútuo entre as Partes. No decurso da construção ou aquisição das instalações centrais da Sede, e por um período de cinco (5) anos, esta poderá ser estabelecida nas instalações existentes da Delegação do Imamat Ismaili. O Imam notificará o Ministro dos Negócios Estrangeiros da sua decisão sobre este assunto.

No que diz respeito à função que a Sede terá, o Acordo diz expressamente que “a função da Sede é servir como sede mundial do Imamat Ismaili” com vista a:

- a) Facilitar a orientação espiritual e secular do Imam à Comunidade Ismaili em geral;
- b) Promover a qualidade de vida da Comunidade Ismaili globalmente e, de um modo geral, das pessoas dos países onde o Imamat Ismaili ou as suas Instituições Dependentes se encontram ativos;
- c) Melhorar as relações internacionais e a cooperação com Estados, Organizações Internacionais e outras entidades.

Relativamente à nomeação dos membros da Sede fica acordado que a nomeação dos Altos Funcionários da Sede do Imamat Ismaili pelo Imam será precedida de consulta ao Governo Português e notificada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, de acordo com os procedimentos aplicáveis aos membros de missões diplomáticas acreditados na República Portuguesa, o número de Membros da Sede será determinado pelo Imam, na medida do que for considerado necessário para permitir ao Imamat Ismaili desempenhar as suas funções e o Imamat Ismaili fará uma análise do referido número com o Ministério dos Negócios Estrangeiros. O Ministério dos Negócios Estrangeiros

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

emitirá cartões de identidade diplomáticos para os membros da Sede, de acordo com as funções desempenhadas, sendo o nível mais elevado atribuído a Altos Funcionários e os outros níveis a outros membros da Sede, conforme for estabelecido pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Imam.

As instalações da Sede, assim como veículos terrestres, aéreos ou marítimos do Imamat Ismaili utilizados para as suas funções oficiais e os arquivos, documentos e correspondência oficial, gozam de um estatuto de inviolabilidade, semelhante ao das representações diplomáticas, tal como previsto nos artigos 6.º e 7.º do Acordo.

No plano das isenções fiscais, fica previsto que os donativos e legados feitos pelo Imamat Ismaili ou pelo Imam, no âmbito das suas funções oficiais ou recebidos pelo Imamat Ismaili ou pelo Imam, assim como o rendimento recebido pelos mesmos, incluindo mais-valias, assim como os bens detidos pelo Imamat Ismaili ou o Imam, não serão sujeitos a qualquer imposto, incluindo impostos sobre rendimentos ou património (artigo 11.º n.º 1).

Fica ainda salvaguardado, no n.º 2 desse mesmo artigo que sem prejuízo da aplicação de disposições mais favoráveis, que sejam concedidas pela República Portuguesa a qualquer outra instituição religiosa, as disposições do parágrafo n.º 1 não se aplicam: aos rendimentos provenientes de qualquer atividade de negócios exercida diretamente em Portugal nem aos ativos ligados a tal atividade nem a juros e outros rendimentos de investimento, quer devidos quer pagos por qualquer residente em Portugal ou efetivamente ligado à atividade de um estabelecimento estável ou com base fixa em Portugal, como previsto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas português. Este último rendimento deve ser sujeito a retenção na fonte, de carácter definitivo, de acordo com a legislação relativa à tributação do Rendimento das Pessoas Colectivas da República Portuguesa.

Ainda no plano fiscal é estipulado que:

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

- O Imamat Ismaili estará isento de qualquer imposto local ou nacional sobre bens imóveis, no que diz respeito às Instalações da Sede.
- O Imamat Ismaili e o Imam estarão isentos de imposto de selo, assim como de quaisquer outros impostos sobre transações, aplicáveis à aquisição ou venda de bens móveis ou imóveis utilizados ou a utilizar para as suas funções oficiais.
- O Imamat Ismaili e o Imam estarão isentos de quaisquer impostos ou direitos sobre a compra, propriedade, registo, utilização ou venda de veículos terrestres, aéreos ou marítimos, incluindo peças sobressalentes e consumíveis, utilizados para as suas funções oficiais.
- O Imamat Ismaili terá direito a um reembolso das quantias correspondentes ao IVA pago sobre os bens, incluindo os veículos acima mencionados e serviços adquiridos ou importados para a sua utilização oficial. A República Portuguesa estabelecerá as condições e os procedimentos para o cumprimento de tal reembolso.
- Os donativos feitos ao Imamat Ismaili serão dedutíveis para efeitos fiscais, de acordo com a legislação portuguesa aplicável a donativos feitos a instituições religiosas.

No capítulo dos fundos, divisas e ativos, as Partes acordam que o Imamat Ismaili poderá deter fundos, títulos, ouro e outros metais preciosos ou divisas, sempre de acordo com as leis e regulamentos da República Portuguesa e da União Europeia, nomeadamente os relacionados com o combate ao branqueamento de capitais e ao terrorismo. Ao mesmo tempo, o Imamat Ismaili é livre de receber quaisquer destes valores, de Portugal ou de fora de Portugal, ou deter e transferir os mesmos dentro de Portugal ou para outro país, bem como de converter qualquer divisa detida ou comprada para outra divisa.

Considera-se, ainda, que nada disto impede a República Portuguesa de adotar qualquer medida resultante da sua qualidade de membro da União Europeia, incluindo



### **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

medidas de proibição, restrição ou limitação do movimento de capitais para ou de algum país terceiro.

O Acordo, tal como consagrado no artigo 14.º, prevê que sejam concedidas ao Imam as seguintes prerrogativas: tratamento diplomático cerimonial concedido em Portugal às Altas Entidades estrangeiras; A sua residência oficial beneficiará da mesma inviolabilidade e proteção que as instalações da Sede; Inviolabilidade de qualquer tipo de textos, documentos ou materiais, assim como de quaisquer comunicações; Imunidade de qualquer ação judicial e procedimentos legais relacionados com atos praticados no desempenho das suas funções no âmbito do Imamat Ismaili, incluindo imunidade de quaisquer medidas de execução. Os membros da família direta do Imam beneficiarão de facilidades e de tratamento de cortesia apropriados.

No que concerne aos Altos Funcionários, estes beneficiarão dos privilégios, imunidades e facilidades necessárias ao desempenho das suas funções, tais como:

- a) Tratamento cerimonial concedido a representantes diplomáticos de nível equivalente e nas mesmas circunstâncias;
- b) A sua residência beneficiará da mesma inviolabilidade e proteção que as Instalações da Sede;
- c) Inviolabilidade de qualquer tipo de textos, documentos ou materiais relacionados com as funções do Imamat Ismaili, assim como de quaisquer comunicações;
- d) Imunidade de qualquer ação judicial e procedimentos legais, incluindo imunidade de quaisquer medidas de execução, relacionados com atos realizados no desempenho das suas funções para o Imamat Ismaili;
- e) Isenção de todos os impostos diretos e encargos sociais aplicáveis a salários, vencimentos ou outra remuneração semelhante que lhes seja paga na sua capacidade de Altos Funcionários pelo Imamat Ismaili ou pelas suas Instituições Dependentes;

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

- f) Facilitação de emissão de vistos e autorizações de residência, extensíveis aos membros da família direta, quando tal for requerido pela legislação portuguesa ou europeia.

Finalmente, as autoridades portuguesas garantem a proteção e a assistência necessárias aos Membros do Pessoal da Sede com vista a assegurar o desempenho eficiente das suas funções oficiais, incluindo a facilitação de emissão de vistos e autorizações de residência permanente, quando tal for requerido pela legislação portuguesa ou europeia.

No capítulo da Cooperação, o Imamat Ismaili apoiará ativamente os esforços da República Portuguesa para melhorar a qualidade de vida de todos aqueles que vivem em Portugal, nomeadamente através do desenvolvimento em Portugal de projetos de investigação de nível mundial naquela área e, em termos mais gerais, em matérias de interesse comum da República Portuguesa e do Imamat Ismaili. Assim e face ao que precede, o Imamat Ismaili providenciará de modo a que as suas Instituições Dependentes de mais elevado nível criem as condições destinadas a atingir os objetivos definidos acima, em cooperação com os ministérios relevantes ou outras entidades do Governo português.

O Acordo prevê ainda a constituição de um Comité Misto, composto por seis membros, sendo que cada Parte nomeia três deles, que terá por função garantir a implementação do presente Acordo e resolver eventuais diferendos ou litígios relativos à sua aplicação ou interpretação.

O Acordo tem uma duração ilimitada e as Partes podem, após um período inicial de 25 anos, poderão, com uma antecedência de quatro anos, denunciá-lo, sendo que essa decisão deverá ser transmitida por via diplomática.



**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

Por fim, fica previsto que o Imamat Ismaili cooperará plenamente com as autoridades portuguesas competentes, sem prejuízo do disposto no presente Acordo, com vista ao cumprimento da legislação portuguesa e europeia e à prevenção de abusos dos privilégios, imunidades e facilidades concedidas pelo presente Acordo.

## PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORADO PARECER

A Deputada Relatora entende emitir parecer nesta sede, considerando a importância que um Acordo desta natureza tem para o Estado Português, para as nossas comunidades e, bem assim, para as nossas relações diplomáticas, em que se estabelece em Portugal a sede mundial do Imamat Ismaili, passando não só pelo reconhecimento da personalidade jurídica, mas também por matérias tão importantes como cooperação, proteção da identidade religiosa, organização, estabelecimentos de formação e cultura religiosa e escolas não religiosas, entre outros assuntos.

O facto de Portugal ter sido o primeiro Estado não muçulmano, em 2005 e depois em 2009, a assinar acordos com o Imamat Ismaili, tendo por base a Lei da Liberdade Religiosa, reconhecendo-lhe um estatuto semelhante ao do Vaticano, contribuiu certamente e, muito, em minha modesta opinião, para a escolha que ocorreu após intensas negociações que envolveram dezenas de pessoas e várias capitais mundiais, considerando que se trata de uma comunidade com elevado estatuto social, cultural e poder económico e, com importantes ligações ao mundo dos negócios.

Ao ser alcançado este Acordo que passa também pelo estabelecimento de residência oficial do príncipe Aga Khan no nosso país, ocorrerá também a deslocação de centenas de funcionários para trabalharem nas agências da Rede para o Desenvolvimento. Ao mesmo tempo outras matérias, de extrema importância para Portugal e para as suas comunidades, serão também tratadas, designadamente, com a concretização de investimentos em sectores como a investigação científica e cooperação para o desenvolvimento.

Será ainda de destacar que noutras importantes áreas como a educação, cultura, medicina e o combate à pobreza haverá também investimentos. Sendo que em

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

matéria de cooperação, países com quem partilhamos relações diplomáticas profundas e largas centenas de anos de história, como Moçambique, colherão também benefícios.

Com base neste importante Acordo, mas também na sequência do já anteriormente protocolado e acordado, quer em 2005, quer em 2009, esta comunidade muçulmana passará e bem, a ter acesso pleno e formal aos mesmos direitos e obrigações que outras comunidades religiosas há muito têm em Portugal.

De relevar por fim, em meu entender, que esta comunidade, ao longo de séculos, tem procurado conciliar a vertente espiritual, com a vertente secular e, nesse sentido, procurar contribuir não só para a melhoria da qualidade de vida dos membros da sua comunidade que vivem em Portugal, mas também dos Portugueses, enquanto comunidade na qual os seus membros se inserem, designadamente, através das atividades de pesquisa e investigação, bem como da ação social desenvolvida pela Rede Aga Khan para o Desenvolvimento.

É com a assunção de objectivos comuns, como os que se encontram plasmados neste Acordo, nomeadamente a defesa da dignidade humana, o desenvolvimento económico e social, ou a resolução pacífica de conflitos como formas de alcançar a justiça e a paz, que as comunidades e os Estados evoluem para modelos em que a consciência social e a participação cívica são uma realidade.

### PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 5 de junho de 2015, a **Proposta de Resolução n.º 116/XII/4.ª** que pretende “aprovar o Acordo celebrado entre a República Portuguesa e o Imamat Ismaili com vista ao estabelecimento da sua sede em Portugal, assinado em 3 de junho de 2015”.
2. A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a **Proposta de Resolução n.º 116/XII/4.ª**, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 16 de Junho de 2015

A Deputada autora do Parecer



(**Ângela Guerra**)

O Presidente da Comissão.



(**Sérgio Sousa Pinto**)